TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
1ª E 7ª COORDENADORIAS DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIAS DE AUDITORIA 1C E 7C

RELATÓRIO DE AUDITORIA

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO DE SALVADOR E LAURO DE FREITAS
JURISDICIONADOS: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (SEDUR)
COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA (CTB)
EXERCÍCIO: 2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

SUMÁRIO

1	**IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO**	**2**
2	**INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES JURISDICIONADAS**	**2**
3	**INTRODUÇÃO E OBJETIVO**	**2**
4	**ALCANCE, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO**	**2**
5	**RESULTADO DOS TRABALHOS**	**4**
5.1	Reequilíbrios econômico-financeiros	**4**
5.2	Outras alterações contratuais	**6**
5.3	Controle Interno	**9**
5.4	Área de Obras e Serviços de Engenharia	**12**
6	**CONCLUSÃO**	**24**

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

RELATÓRIO DE AUDITORIA

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza do Trabalho:	Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios
Ordens de Serviço nº:	114 e 122/2017
Conselheiro Relator:	Gildásio Penedo Filho

2 INFORMAÇÕES SOBRE AS UNIDADES JURISDICIONADAS

Denominação:	Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR)
Natureza Jurídica:	Administração Direta
Objetivo:	Formular e executar a política estadual de desenvolvimento urbano, de habitação, de saneamento básico e de assistência técnica aos municípios
Dirigente Máximo:	Fernando Dantas Torres
Cargo:	Secretário
Período:	01/01/2017 a 21/09/2017
Dirigente Máximo:	Jusmari Terezinha de Souza Oliveira
Cargo:	Secretária
Período:	a partir de 22/09/2017
Denominação:	Companhia de Transportes do Estado da Bahia (CTB)
Natureza Jurídica:	Empresa Pública
Objetivo:	Planejar, projetar, construir, operar, manter, fiscalizar, explorar, direta ou indiretamente, os serviços de transporte de passageiros sobre trilhos, metroviários e ferroviários de competência do Estado.
Dirigente Máximo:	José Eduardo Ribeiro Copello
Cargo:	Diretor Presidente
Período:	a partir de 13/06/2014

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em cumprimento às Ordens de Serviço nº 114 e nº 122/2017, expedidas respectivamente pelas 1ª e 7ª Coordenadorias de Controle Externo, efetuou-se o acompanhamento da execução do Contrato de Concessão Patrocinada nº 01/2013 (Contrato de Concessão) firmado entre o Concedente Estado da Bahia, através da SEDUR e a Concessionária Companhia do Metrô da Bahia (CMB), relativo a Parceria Público-Privada para Implantação e Operação do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL), para o período de 01/01 a 15/09/2017[1].

1 A Ordem de Serviço nº 114/2017, emitida pela 1ª CCE , abrangeu período de 01/01 a 31/07/2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

4 ALCANCE, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

O objetivo desta Auditoria foi o de verificar a adequação jurídica e econômico-financeira das alterações contratuais promovidas no Contrato de Concessão pelo Termo Aditivo nº 4, bem como, acompanhar as obras do Contrato, quanto ao cumprimento das normas pertinentes e de suas cláusulas, avaliando aspectos relativos à economicidade, eficiência e eficácia.

Para seleção da amostra, na área de engenharia, foi analisado documento enviado pela SEDUR, contendo a relação dos Eventos de Aporte realizados de janeiro a julho de 2017. Considerando a materialidade e a relevância, foram selecionadas para visita *in loco* as obras referentes aos aportes 21B1 - Via Permanente (trecho entre a Estação Pernambués e a Estação Imbuí) e 27A - Estação Pituaçu.

Ademais, durante a realização dos trabalhos, ocorreu um alagamento no pavimento inferior do Terminal de Integração da Rodoviária, causando transtornos à população. Também, no transcurso da auditoria, foram constatadas diversas estações em operação utilizando passarelas provisórias, razão pela qual, tais ocorrências integraram o escopo da auditoria.

As principais fontes de critério utilizadas foram:

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei nº 8.666/1993 - Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- Lei nº 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- Lei nº 11.079/2004 - Institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada no âmbito da administração pública;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 - Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA);
- Lei Estadual nº 9.290/2004 - Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia - PPP Bahia e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 – Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 11.477/2009 – Autoriza a transferência de recursos do Fundo de Participação para adimplemento das obrigações relativas a contratos de Parceria Público-Privada;
- Decreto Estadual nº 9.322/2005 - Instala o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia e dá outras providências;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

•Lei Municipal nº 3.903/88 – Institui normas relativas à execução de obras do Município do Salvador, alterando as Leis nºs 2.403/72 e 3.077/79 e dá outras providências;
•Contrato nº 01/2013 de Concessão Patrocinada para Implantação e Operação do SMSL, Edital, Anexos e Termos Aditivos; e
•Norma Brasileira (NBR) nº 9.050:2015 – Trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

No transcurso da auditoria, não foram impostas limitações no tocante ao escopo e ao método utilizado nos trabalhos, exceto na área de engenharia pela forma de apresentação do orçamento, conforme descrito no item 5.4.2, e pelo não atendimento às solicitações de informações relatado no item 5.4.4.

5 RESULTADO DOS TRABALHOS

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução do Contrato de Concessão são apresentados a seguir os comentários e observações acerca de fatos considerados relevantes por esta Auditoria.

Em 25/07/2017 foi celebrado o Termo Aditivo n° 4 do Contrato de Concessão que formalizou quatro reequilíbrios econômico-financeiros e alterou cláusulas contratuais. O Termo Aditivo teve como intervenientes anuentes a Companhia de Transporte da Bahia (CTB) e a Agência de Fomento do Estrado da Bahia S.A. DESENBAHIA, na qualidade de gestora do Fundo Garantidor Baiano de Parcerias FGBP e foi aprovado pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado da Bahia - CGP, através da Resolução nº 03/2017 de 17/07/2017, autorizada pelo Governador do Estado em 24/07/2017.

Os principais assuntos constantes do Termo Aditivo nº 4 são descritos a seguir:

5.1 Reequilíbrios econômico-financeiros

5.1.1 Incompatibilidades do Tramo 1 da Linha

A Cláusula 13ª do Contrato de Concessão, que trata do recebimento da infraestrutura e dos equipamentos da Linha 1, em sua Subcláusula 13.5, determina que a Concessionária poderia, em até seis meses após o início da operação do Tramo 1 da Linha 1, elaborar relatório complementar de vícios sobre incompatibilidades entre as informações do Memorial Descritivo do Anexo 4 – Elementos de Referência de Projeto e as condições e especificações efetivamente encontradas após o início da Operação. Nesse caso, como previsto na Subcláusula 13.4 (ii), seria realizado acordo entre as Partes quanto aos prejuízos econômicos e financeiros decorrentes dessas incompatibilidades, efetivamente demonstradas pela Concessionária.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

A Concessionária apresentou relatórios técnicos dessas incompatibilidades, por ela identificadas, no âmbito da Cláusula 13ª, que totalizaram investimento adicional de R$16.686 mil, base abril de 2013. A Companhia de Transportes da Bahia – CTB, em conjunto com os consórcios certificadores de implantação procedeu a avaliação dos relatórios técnicos das incompatibilidades emitidos pela Concessionária, concluído que o débito do Concedente seria de R$14.315 mil (base abril de 2013), o que foi aceito pelas partes. De acordo com o Parecer emitido pela CTB sobre o assunto, esses investimentos são itens essenciais para operação do SMSL e serão revertidos para o Estado.

Examinamos o processo de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do investimento adicional de R$14.315 mil, acordado pelas partes, verificando que foi realizado em conformidade com o estabelecido na Subcláusula 26.10 do Contrato de Concessão, ou seja: tornou nulo, a valor presente base abril de 2013, o fluxo de caixa marginal líquido projetado em razão do evento que ensejou o desequilíbrio. Verificamos que a fórmula utilizada para identificar o valor presente líquido do fluxo de caixa marginal foi aquela definida na Subcláusula 26.10 o Contrato de Concessão, alterada pelo Termo Aditivo nº 2 de 17/12/2015.

A Auditoria verificou que a Taxa Interna de Retorno (TIR) de 10,27%, a.a., utilizada para descontar o Fluxo de Caixa Marginal do investimento de R$ 14.315 mil no cálculo da recomposição do equilíbrio econômico financeiro das incompatibilidades do Tramo 1 da Linha 1, foi calculada com base na fórmula contratual alterada pelo Termo Aditivo nº 2. Assim, o fluxo de caixa marginal descontado pela TIR de 10,27%, no período remanescente da Concessão, resultou em uma contraprestação anual marginal a ser paga pela Concedente de R$3.020 mil, devida a partir de janeiro de 2018 (valores base abril de 2013).

5.1.2 Alterações na Região de Pernambués e construção de três retornos viários na Av. Paralela

Em 11/06/2015 o Estado da Bahia e a CMB celebraram com o Município de Salvador o Termo de Compromisso e Outros Ajustes que estabeleceu as condicionantes para expedição de alvarás de obras da Linha 2 do SMSL. Nesse Termo, o Estado se comprometeu a realizar obras para garantir a fluidez do tráfego no entorno da Estação de Pernambués e construir três dispositivos de retorno ligando as duas marginais da Avenida Paralela, sendo um desses nas proximidades da Avenida Caribe, com conceito de trincheira. O Estado se comprometeu também a regularizar, junto ao Município, a cessão da área do canteiro central da Avenida Paralela.

Como consignado no Termo Aditivo nº 2, o Estado transferiu as obrigações assumidas no Termo de Compromisso celebrado com o Município de Salvador para a Concessionária, que apresentou os respectivos projetos técnicos e o impacto econômico-financeiro decorrente dessas intervenções. A CTB, com apoio dos consórcios certificadores de implantação e da SEDUR verificou os projetos técnicos apresentados pela Concessionária, bem como os valores paramétricos dos serviços

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

e obras utilizados, reconhecendo os débitos de R$58.473 mil pelas alterações na Região de Pernambués e R$61.004 mil pela construção de três retornos viários na Avenida Paralela (valores base abril de 2013).

Examinamos os processos de recomposição dos reequilíbrios econômico-financeiros feitos em razão das obrigações assumidas pelo Concedente através do Termo de Compromisso e que foram repassados para o Concessionária, verificando que foram realizados em conformidade com o estabelecido na Subcláusula 26.10 do Contrato de Concessão, alterada pelo Termo Aditivo nº 2. Como já mencionado nesse Relatório, foi aplicada a TIR de 10,27% a.a. para tornar nulo, a valores presentes, os fluxos de caixa marginais líquidos, projetados em função dos eventos que ensejaram o desequilíbrio.

Assim, os fluxos de caixa marginais descontados pela TIR de 10,27% resultaram em uma contraprestação anual marginal a ser paga pela Concedente de R$9.571 mil, referente os investimentos na Região de Pernambués e de R$9.673 mil referente aos retornos na Avenida Paralela (valores base abril de 2013), que são devidos a partir de janeiro de 2018.

5.1.3 Alterações na Região da Estação Metrô - Rodoviária

Em 16/12/2014 o Estado da Bahia e o Município de Salvador celebraram Termo de Acordo, tendo como intervenientes a CTB e a TRANSALVADOR – Superintendência de Trânsito e Transportes de Salvador, com o objetivo de disciplinar a integração físico-operacional do SMSL com o Projeto BRT do Município, na região do Shopping Iguatemi e da Estação de Ônibus da Lapa. O Termo de Acordo regulou também as alterações na integração entre o SMSL e STCO - Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Salvador.

Como consignado no Termo Aditivo nº 2, o Estado transferiu as obrigações assumidas no Termo de Acordo foram para a Concessionária, a qual apresentou os projetos das alterações na região da Estação Metrô – Rodoviária, bem como o impacto econômico-financeiro decorrente dessas intervenções. Os projetos foram verificados pela CTB, com apoio dos consórcios certificadores de implantação e da SEDUR, no que se refere a definição dos valores paramétricos dos serviços e obras, tendo como resultado o reconhecimento por parte da Concedente do débito de R$39.144 mil (valor base abril de 2013).

Examinamos o processo de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro decorrente das obrigações assumidas pelo Concedente no Termo de Acordo e repassados para o Concessionária, verificando que foi realizado em conformidade com o estabelecido na Subcláusula 26.10 do Contrato de Concessão, alterada pelo Termo Aditivo nº 2, como mencionado nesse Relatório. Assim, o fluxo de caixa marginal do débito de R$39.144 mil, descontado pela TIR de 10,27%, resultou em uma contraprestação anual marginal a ser paga pela Concedente de R$6.642 mil, devida a partir de janeiro de 2018 (valores base abril de 2013).

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

5.2 - Outros alterações contratuais

Além dos reequilíbrios econômico-financeiros o Termo Aditivo n° 4 alterou cláusulas contratuais consideradas relevantes por essa Auditoria, a seguir comentadas:

5.2.1 Operação Transitória para os Marcos Operacionais 4, 5 e 6

A Cláusula Terceira do Termo Aditivo nº 4 incorporou ao Contrato de Concessão as condições para início da Operação Transitória dos Marcos Operacionais 4, 5 e 6. A Operação transitória consiste numa fase de Operação do SMSL, segundo condições específicas, com início no momento em que a Concessionária disponibilizar os Serviços aos Usuários, mediante cobrança de Tarifa Pública.

A Operação Transitória dos Marcos Operacionais 4, 5 e 6 se justificou pela demora na aprovação dos projetos executivos das passarelas integrantes dos respectivos Marcos Operacionais pela Prefeitura Municipal de Salvador, bem como na liberação dos alvarás de construção. Desta forma, pela conveniência e o interesse público em permitir a operação comercial dos trechos relativos a esses Marcos Operacionais e como admitido na Subcláusula 5.1.2.1 do Termo Aditivo n° 3, foram alteradas as condições para início de uma operação transitória desses Marcos Operacionais.

A Operação Transitória do Marco Operacional 4, nos trechos entre as Estações Lapa e Pirajá da Linha 1 e entre as Estações Acesso Norte e Imbui da Linha 2, se dará até 15/07/2017, quando a Concessionária deverá iniciar a operação plena. Para os Marcos Operacionais 5 e 6, nos trechos entre as Estações Lapa e Pirajá da Linha 1 e entre as Estações Acesso Norte e Pituaçu da Linha 2 e nos trechos entre as Estações Lapa e Pirajá da Linha 1 e entre as Estações Acesso Norte e Mussurunga da Linha 2, respectivamente, se dará até 15/07/2017, quando a Concessionária deverá iniciar a operação plena desses Marcos Operacionais.

A Auditoria verificou que as justificativas da Concessionária, correspondentes a cada Marco Operacional foram aprovadas pela CTB, assim como os projetos das passarelas adaptadas, os quais foram aprovados com apoio do Consórcio Supervisor da Implantação. Os cálculos apresentados pela Concessionária para as contraprestações dos Marcos Operacionais 4, 5 e 6 foram aprovados pelo Concedente, com base em Parecer emitido pela Comissão do Verificador Independente da CTB (Parecer 010/2017).

Examinamos os cálculos da Contraprestação mensal proporcional devida a partir do início das Operações Transitórias dos Marcos Operacionais 4, 5 e 6, verificando que serão, respectivamente, no montante da 32,25%, 50,51% e 90,87% da Contraprestação Mensal Máxima. Será devida ainda a Tarifa de Remuneração de que trata a Subcláusula 23.3.1.1 do Contrato de Concessão.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

5.2.2 Reprogramação dos prazos de Eventos de Aporte e Marcos Operacionais

A Cláusula Quinta do Termo Aditivo nº 4 alterou os prazos para conclusão dos Eventos de Aporte e Marcos Operacionais, constantes da Subcláusula 4.1.2 do Contrato de Concessão e de seus Anexos 5 e 7.

O Quadro a seguir demonstra a evolução do cronograma original do Contrato de Concessão e dos Termos Aditivos nº 2 e nº 4:

QUADRO 1 – Marcos operacionais: cronograma original X cronograma proposto

		Início da Operação – número de meses após vigência do Contrato de Concessão		
Marco nº	Linha - Trecho	Original	Termo Aditivo n° 2	Termo Aditivo nº 4
Operação Transitória	Linha 1 - Lapa – Bom Jauá	-	27	27
2	Linha 1 - Lapa - Pirajá	15	30	30
Marco Operacional Transitório nº 3	Linha 1 - Lapa – Pirajá Linha 2 – Acesso Norte – Metro Rodoviária	-	-	38
3	Linha 1 - Lapa – Pirajá Linha 2 – Acesso Norte – Metro Rodoviária	24	35	
Marco Operacional Transitório n° 4	Linha 1 - Lapa – Pirajá Linha 2 – Acesso Norte – Imbuí	-	-	43
4	Linha 1 - Lapa – Pirajá Linha 2 – Acesso Norte – Imbuí	30	38	50
Marco Operacional Transitório n° 5	Linha 1 - Lapa – Pirajá Linha 2 – Acesso Norte – Pituaçu	-	-	43
5	Linha 1 - Lapa – Pirajá Linha 2 – Acesso Norte – Pituaçu	31	39	50
Marco Operacional Transitório n° 6	Linha 1 - Lapa – Pirajá Linha 2 – Acesso Norte – Mussurunga	-	-	48
6	Linha 1 - Lapa – Pirajá Linha 2 – Acesso Norte – Mussurunga	36	43	50
7	Linha 1 - Lapa – Pirajá Linha 2 – Acesso Norte – Aeroporto	41	46	54

Fonte: Esclarecimentos do Gestor - OF. DMOB Nº 044/2015 de 03/11/2015, Termos Aditivos nº 2 e 4

Quando dos trabalhos de Auditoria de Acompanhamento relativo ao exercício de 2015 (Ordem de Serviço n.º 134/2015) o Gestor se pronunciou acerca das alterações no cronograma de execução, decorrentes do Termo Aditivo nº 2, informando que "as razões apresentadas pela Concessionária justificam a postergação da operação plena do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas em 5 (cinco) meses."

Acerca de novos atrasos em relação ao Cronograma de Implantação o Concedente justifica como descrito no item a seguir.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

5.2.3 Reprogramação dos prazos de Eventos de Aporte e Marcos Operacionais

A Concessionária apresentou os seguintes fatos supervenientes que demandaram a necessidade de alteração dos prazos dos Eventos de Aporte e dos Marcos Operacionais: demora na aprovação dos projetos das passarelas de acesso as Estações pela Prefeitura Municipal de Salvador, além da necessidade de construção de novas passarelas em detrimento a adaptações; demora na aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal de Salvador do Terminal de Integração com o BRT; e atraso na regularização fundiária das áreas de titularidade da Base Aérea.

O "Parecer – Termo Aditivo Nº 4", emitido pela Superintendência de Mobilidade Urbana da SEDUR, em 01/06/2017, analisa o pleito da Concessionária quanto a necessidade de alteração dos prazos dos Eventos de Aporte e dos Marcos Operacionais e conclui que "Portanto, este Concedente entendeu que os ajustes nos prazos originalmente consignados estão condizentes à nova realidade fática, razão pela qual foi aprovada a Reprogramação de Eventos de Aportes e Marcos Operacionais proposta, conforme ANEXO F deste Termo Aditivo nº 4, que altera o ANEXO 7 – Eventos de Desembolso de Aporte de Recursos de Contraprestação do Contrato de Concessão.".

5.2.4 Outras alterações contratuais

O Termo Aditivo n° 4 promoveu a adequação da subcláusula 25.4.7.4 do Termo Aditivo nº 3, para explicitar o limite de risco tarifário a ser assumido pela Concessionária. Ficou esclarecido que o Concedente assumirá o risco do deficit tarifário até o limite máximo de 85% da remuneração devida a Concessionária.

Assim, ao final de cada trimestre é feita a apuração das transações relativas a passageiros transportados, considerando a Tarifa de Remuneração vigente de R2,65 para identificar o valor devido a Concessionária. A Câmara de Compensação tarifária – CCT do SMSL efetua a apuração dos valores tarifários efetivamente recebidos, os pagamentos devidos ao STCO, decorrentes das integrações e outros ajustes. Caso o saldo a ser repassado seja superior de até 85% do resultado da Tarifa de Remuneração pelo número de passageiros transportados, a CMB assume o risco.

Verificamos que em função do processo de integração do Metro com o STCO a compensação tarifária deverá apresentar deficit (menor que 85%) o qual será ressarcido pelo Concedente. Entretanto, como o processo encontra-se em andamento, devendo ser consolidado a partir do último trimestre do ano de 2017, essa Auditoria sugere o acompanhamento desse assunto a partir do exercício de 2018, inclusive dos relatórios a serem emitidos por empresa de auditoria contratada para revisar a compensação tarifária, de forma a verificar qual o montante que efetivamente será assumido pelo Concedente com a integração tarifária.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

5.3 Controle Interno

Para verificação do Controle Interno instituído para registro e acompanhamento da fase de operação, foram utilizadas como fontes de critério a Resolução nº 016/2016 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e as Diretrizes para as normas de controle interno do setor público (INTOSAI). A equipe de auditoria analisou a documentação enviada pelo gestor, por meio do Ofício DIPRE nº 162/2017 da Companhia de Trens da Bahia (CTB), em resposta à Solicitação nº RDAL 01/2017.

Dentre as informações apresentadas, importante frisar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais envolvidos no Contrato de Concessão nº 01/2013, enviadas em meio digital.

Também foi verificada a existência de indicadores de desempenho que permitem acompanhar a implementação físico-financeira do projeto, bem como o alcance dos objetivos estabelecidos e a efetividade das atividades de controle.

O acompanhamento da implementação físico-financeira do Projeto, bem como do alcance dos objetivos estabelecidos no Contrato de Concessão nº 01/2013, deverá ocorrer mediante avaliação dos resultados dos indicadores de desempenho estabelecidos no Sistema Integrado de Planejamento e Finanças (FIPLAN), no Relatório de Análise Estratégico (RAE), bem como no Anexo 6 - Sistema Informatizado de Apuração de Desempenho (SIAD) do referido contrato.

Os indicadores estabelecidos no RAE visam o acompanhamento da implantação do Projeto, por meio da mensuração dos indicadores “Número de Estações” e “Km de Via Permanente” implantados, e a avaliação da operação do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL), por meio da aferição do indicador “Avaliação Operacional do Metrô”.

Os indicadores de desempenho, estabelecidos no Anexo 6 do Contrato de Concessão nº 01/2013, visam a avaliação do desempenho operacional do SMSL. A distribuição desses indicadores ocorre em quatro grupos de análise, a saber:

- Grupo I: Operação;
- Grupo II: Segurança;
- Grupo III: Satisfação do Usuário; e
- Grupo IV: Manutenção.

O acompanhamento e a fiscalização constante e tempestiva do Contrato devem ser realizados pela CTB, conforme atribuições designadas por meio do Termo de Cooperação Técnica firmado com a SEDUR, representando o Estado da Bahia.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

O acompanhamento e a fiscalização no âmbito da Implantação do SMSL estavam sendo realizados pela CTB com apoio do Consórcio Engevix/UFC e do Consórcio Ductor/Ineco/Tifsa, contratados quando o metrô ainda se encontrava sob a responsabilidade do Município de Salvador, por meio do Contrato nº 08/2010, que tinha como objeto a realização de serviços técnicos especializados de engenharia de supervisão de obras civis, sistema fixo de apoio à gestão ambiental e da desapropriação, do contrato de obras e fornecimentos, realizados para implantação do Metrô de Salvador, e do Contrato nº SA05/2004, cujo o objeto era a execução de serviços de assistência técnica do desenvolvimento de atividades de supervisão do fornecimento e implantação dos sistemas de sinalização, controle, telecomunicações e de material rodante do Metrô de Salvador.

Em 10/08/2017, foi assinado o Contrato nº 08/2017 entre a CTB e o Consórcio Gestor Bahia, formado pelas Empresas Engevix e RK Engenharia, tendo como objeto o serviço de consultoria para gerenciamento e certificação da implantação do SMSL, para acompanhar, fiscalizar e certificar o avanço das obras e serviços, bem como a conclusão de cada Evento de Aporte e respectivo comissionamento.

Já no âmbito da operação do SMSL, o acompanhamento e a fiscalização são realizados com o apoio do Verificador Independente, que acompanha, fiscaliza e verifica a operação do Sistema, por meio da avaliação dos indicadores de desempenho; audita os aspectos econômico-financeiros do contrato, como dados da câmara de compensação e receitas extraordinárias, além de dar apoio na avaliação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

A CTB, ainda por meio do mesmo Ofício, informou que o sistema de acompanhamento a ser utilizado contará com um “Painel de Controle”, que vem sendo desenvolvido pelo Verificador Independente, onde as principais informações gerenciais e de fiscalização da fase de operação do sistema metroviário serão disponibilizadas, em tempo real, para as partes envolvidas.

Os procedimentos para avaliação permanente da contratação da PPP, especialmente quanto às variáveis que mais impactam no equilíbrio e nos resultados do Contrato, em especial quanto às receitas auferidas, segundo o gestor, são feitos de forma permanente, da seguinte maneira:

> a. Com a realização de reuniões sistemáticas em todos os níveis, como também de forma específica sob demanda;
>
> b. Por meio do acompanhamento e análise do Verificador Independente, dos resultados aferidos no SIAD (Sistema Informatizado de Apuração de Desempenho), e dos aspectos econômico-financeiros que impactam nos resultados do Contrato.

Quanto à implantação de sistema de fiscalização periódica, com participação de representantes dos usuários dos serviços outorgados, o gestor informou que esta é realizada por meio da avaliação de alguns indicadores de desempenho previstos contratualmente, quais sejam:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

(i) o Índice de Reclamações Gerais (IRGE), que monitora as manifestações espontâneas dos usuários sobre insatisfações com o serviço metroviário prestado, a partir dos canais de comunicação com a Concessionária e o Estado, como Ouvidoria das Secretarias do Estado e da CTB; e

(ii) o Indicador Geral de Satisfação do Usuário (IGSU), que avalia a satisfação do usuário com a prestação do serviço metroviário, através de pesquisa específica, a ser realizada pelo Verificador Independente, anualmente, para levantamento de dados qualitativos e, semestralmente, de forma quantitativa, medindo atributos como confiabilidade, conforto, segurança pública, segurança operacional, rapidez, atendimento, informação ao usuário e acessibilidade.

Para avaliar a satisfação dos usuários, neste primeiro momento de operação das Linhas 1 e 2 do metrô, a Secretaria de Administração do Estado (SAEB), por meio do Conselho de Qualidade do Serviço Público (CONQUALI), realizou uma pesquisa de satisfação, entre os dias 26/07/2017 e 09/08/2017, com apoio da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), abordando temas tais como: dimensões relacionadas à pontualidade, rapidez, conforto, segurança patrimonial e prevenção de acidentes; informações ao usuário; atendimento ao usuário; e acessos e integração, abrangendo parte dos atributos gerais e indicadores de satisfação previstos no Anexo 6 do Contrato de Concessão. Segundo o gestor, os resultados da pesquisa indicaram um índice 86,8% de satisfação dos usuários, numa amostra de 2.593 entrevistados nas Linhas 1 e 2 do SMSL.

A auditoria identificou os responsáveis que atuam na execução do Contrato de Concessão nº 01/2013, conforme relação a seguir:

No âmbito do Poder Concedente - SEDUR:
Secretária de Desenvolvimento Urbano: Jusmari Terezinha de Souza Oliveira;
Superintendente de Mobilidade Urbana: Grace Maria França Gomes;
Diretor de Programas e Projetos: Márcio José Tourinho de Araújo;
Coordenadora de Projeto e Gestora do Contrato de Concessão: Ana Cláudia Nascimento e Sousa;
Coordenadora de Projeto e Fiscal do Contrato de Concessão: Maria das Graças Lisboa Fernandes Matos.

No âmbito do Interveniente-anuente - CTB:
Diretor-Presidente: José Eduardo Copello;
Diretor de Obras e Gestor do Contrato da Certificadora de Implantação: Hernani Balthazar da Silveira Júnior;
Coordenadora de Projetos e Fiscal do Contrato da Certificadora de Implantação: Maria Tereza Lavigne Barreto;
Diretor de Planejamento e Gestor do Contrato do Verificador Independente: Raimundo Mattos Filgueiras;
Fiscal do Contrato Verificador Independente: André Cury Lima.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

No âmbito da Gestora do Fundo Garantidor - DESENBAHIA:
Diretor-Presidente: Otto Alencar Filho;
Diretor de Operações: Paulo de Oliveira Costa.

A equipe de auditoria, até onde os trabalhos permitiram avaliar, constatou a existência de adequada estrutura organizacional dos órgãos de gerenciamento e/ou coordenação e execução do Projeto e dos controles internos instituídos para registro e acompanhamento da fase de operação. Salienta-se, entretanto, que o controle interno relativo às áreas financeira e jurídica não foi objeto desta análise.

5.4 Área de Obras e Serviços de Engenharia

Foram selecionadas para visita *in loco,* na fase de planejamento, as obras referentes aos aportes 21B1 - Via Permanente (trecho entre a Estação Pernambués e a Estação Imbui) e 27A - Estação Pituaçu.

No decurso da auditoria, foram incluídos como objeto de verificação, o sistema de drenagem do Terminal de Integração da Rodoviária e as passarelas provisórias.

5.4.1 Via Permanente (trecho entre a Estação Pernambués e a Estação Imbui)

O Evento de Aporte nº 21 - Linha Permanente e Sistemas Rodoviária-Imbuí foi desmembrado em 21A e 21B, por meio do 2º Termo Aditivo. O desmembramento ocorreu com a finalidade de permitir a operação comercial do SMSL de forma gradual, à medida que fosse finalizada cada estação intermediária, localizada no trecho da via permanente.

O Evento de Aporte 21A refere-se à Linha Permanente e Sistemas no trecho Rodoviária-Pernambués, com extensão de 0,69 Km, enquanto o Evento de Aporte 21B refere-se à Linha Permanente e Sistemas no trecho Pernambués-Imbuí, com extensão de 2,40 Km.

O Evento de Aporte nº 21B, correspondente a 8,19% do valor dos investimentos referente a Linha 2, teve o valor reprogramado em três novos eventos, denominados 21B1, 21B2 e 39A, proporcional aos valores dos investimentos previstos, conforme demonstrado a seguir:

- Evento de Aporte nº 21B1: Implantação da via permanente e sistemas do trecho da Estação Pernambués à Estação Imbuí (exceto implantação e adaptação de passarelas e paisagismo), no valor de R$216.137.924,81, correspondendo a 92,91% do investimento do Evento;

- Evento de Aporte nº 21B2: Passarelas (adaptação das passarelas do Hospital Sarah e da Madeireira Brotas) no trecho Pernambués-Estação Imbuí, no valor de R$8.345.416,40, correspondendo a 3,59% do investimento do Evento; e

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

- Evento de Aporte nº 39A: Paisagismo do canteiro central do trecho Estação Metrô/Rodoviária-Estação Imbuí, no valor de R$8.146.909,22, correspondendo a 3,50% do investimento do Evento.

Considera-se como Evento de Aporte 21B1, a conclusão de todas as obras civis e a implantação de todos os sistemas e equipamentos, necessários a operação do SMSL no trecho, exceto paisagismo no canteiro central e passarelas.

A equipe de auditoria verificou que, em 19/12/2016, a CCR Metrô Bahia enviou relatório de conclusão da obra para a SEDUR, no qual estão presentes as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) pela elaboração dos projetos e execução das obras.

O Consórcio Engevix/UFC, contratado para supervisão das obras civis, atestou, em 22/12/2016, além da conclusão dessas, a finalização das obras do sistema de energia elétrica e sua compatibilidade com os projetos executivos aprovados pela Concedente e autorizados pela Caixa Econômica Federal (CEF), referentes ao Aporte 21B1. Na mesma data, o Consórcio Ductor/Ineco/Tifsa, supervisor na área de sistemas, também atestou a conclusão e compatibilização dos sistemas[2] referentes ao mesmo aporte.

Em 22/02/2017, por meio do Ofício nº 583/2017/GIGOV/SA, a CEF informou a liberação de repasse de recurso referente ao evento de Aporte 21B1, conforme demonstrado a seguir:

TABELA 1 - Detalhamento do Repasse do Aporte 21B1 Em R$

METRÔ LINHA 02 / 421.266-18/2013	EVENTO 21B1
Valor Solicitado	116.264.240,60
Total Atestado	116.264.240,60
COMPOSIÇÃO:	
Contrapartida Física	89.384.240,60
Repasse	26.880.000,00
DESBLOQUEIO:	
Repasse	26.880.000,00
Retenção (Repasse) (10,00%)	2.688.000,00
Desembolso Líquido (OGU)	**24.192.000,00**

Fonte: Ofício nº. 583/2017 / GIGOV/SA
Nota: Orçamento Geral da União (OGU)

O Termo de Recebimento Provisório foi emitido pela SEDUR em 27/12/2016, autorizando testes e comissionamento das instalações, bem como o aporte dos recursos devidos.

2 Sistemas de telecomunicações, tarifação e controle de passageiros, controle de tráfego e energia, escadas rolantes e elevadores.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

A auditoria realizou visita *in loco* no dia 03/10/2017, onde constatou a finalização das obras e a efetiva operação do SMSL no trecho entre a Estação Pernambués e a Estação Imbui.

FIGURA 1 - Via Permanente e Rede Aérea de Tração referente ao Aporte 21B1

Fonte: Registro efetuado pela equipe de auditoria em 03/10/2017.

A analise efetuada demonstrou, até onde os trabalhos nos permitiram avaliar, a conformidade das obras em relação às normas pertinentes e cláusulas contidas no contrato e respectivos termos aditivos.

5.4.1.A - Execução de Obras com Alvará de Autorização vencido

A auditoria teve acesso ao Alvará de Autorização nº 11.759, referente às obras de implantação da Linha 2 do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas, trecho que vai da Estação de Acesso Norte até a Estação nas proximidades do Aeroporto Internacional Deputado Luís Eduardo Magalhães.

A permissão da execução das obras, concedida pelo Alvará, abrange o período de 23/01/2016 a 24/01/2017. Não obstante o documento apresentar período compatível com o prazo de conclusão da obra referente ao Aporte 21B1, as obras da Linha 2 ainda não foram concluídas, de maneira que seria necessária a renovação do Alvará para continuidade dos serviços.

A Lei Municipal nº 3.903/88, que institui normas relativas à execução de obras do Município do Salvador, indica em seu art. 22, que seja requerido novo Alvará, quando o anterior se encontrar prescrito, nos seguintes termos: “Art. 22 – Deverá ser requerido novo Alvará de Licença quando: I - estiver prescrito o Alvará;[...] ”

Sobre a renovação do referido documento, a gestora informou que foi protocolado o pedido de renovação em 06/01/2017 e que o mesmo se encontra em tramitação na Secretaria de Desenvolvimento e Urbanismo do Município de Salvador. Entretanto, a referida Lei Municipal exige a manutenção do Alvará no local da obra, conforme descrito a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

> Art. 46 – O Alvará de construção deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da obra juntamente com o jogo completo do projeto ou peças gráficas simplificadas, aprovados, para que sejam exibidos sempre que solicitados pela fiscalização municipal.

Isto posto, para o atendimento à legislação vigente, deverão ser envidados os esforços necessários para dar celeridade ao processo de renovação do Alvará de Autorização das obras do SMSL.

5.4.2 Estação Pituaçu - Aporte 27A

Inicialmente, o Aporte nº 27 correspondia às obras da Estação e do Terminal de Integração de Pituaçu. Com o 2º Termo Aditivo, o evento foi desmembrado em 27A - Estação de Pituaçu, objeto selecionado por esta auditoria, e 27B - Terminal de Integração de Pituaçu.

Segundo o Ofício DPP nº 010/2017, o desmembramento ocorreu em função da dificuldade de avanço da obra do Terminal de Integração, que necessitava passar por processo de desapropriação de área ocupada de forma irregular, bem como em função da necessidade de compatibilização com o cronograma das obras de duplicação da Av. Gal Costa.

O valor do Aporte nº 27 era de R$110.152.077,35, o que correspondia a 3,88% do valor dos investimento referentes à Linha 2. Com o desmembramento, foi subdividido em R$20.217.322,48 e em R$89.934.754,87, valores correspondentes à Estação e ao Terminal, respectivamente.

O Terminal de Integração de Pituaçu, embora tenha valor significativamente maior que o da Estação, não foi selecionado para análise em razão de não ter recebido aporte no corrente ano, e, ainda, por se tratar de obra em estágio inicial de construção.

De acordo com o Ofício DPP nº10/2017, enviado em resposta à solicitação nº DAER 02/2017, o evento de aporte 27A possui a composição apresentada a seguir:

TABELA 2 - Composição do Aporte 27A Em R$

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
001.12.07.01	Obras Civis	m2	3.161,14	2.295,76	7.252.204,88
001.12.07.02	Instalações	%	13,2		1.134.814,85
001.12.07.03	Coberturas	m2	3.084,16	3.399,77	10.485.425,42
001.12.07.04	Elevadores	un	1,00	121.065,06	121.065,06
001.12.07.05	Escadas Rolantes	un	2,00	609.406,14	1.218.812,27
001.12.07	Estação Pituaçu				**20.217.322,48**

Fonte: Ofício DPP nº10/2017, de 02/10/2017.
Nota: Data base - Dez/2012

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

Conforme §4º, art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004, é permitida a apresentação, para licitação, de orçamento sintético e paramétricos. Dessa forma, não foi solicitada, por esta auditoria, a composição dos itens relacionados na Tabela 2. Em virtude da forma de apresentação do orçamento, não foi possível uma completa avaliação dos custos.

> § 4° Os estudos de engenharia para a definição do valor do investimento da PPP deverão ter nível de detalhamento de anteprojeto, e o valor dos investimentos para definição do preço de referência para a licitação será calculado com base em valores de mercado considerando o custo global de obras semelhantes no Brasil ou no exterior ou com base em sistemas de custos que utilizem como insumo valores de mercado do setor específico do projeto, aferidos, em qualquer caso, mediante orçamento sintético, elaborado por meio de metodologia expedita ou paramétrica.

A CCR Metrô Bahia emitiu um relatório de conclusão da obra da Estação de Pituaçu em 21/12/2016. Em 23/12/2016, o Consórcio Engevix/UFC atestou a conclusão das obras e sua compatibilidade com os projetos executivos aprovados pela Concedente e autorizados pela CEF. Na mesma data, a empresa supervisora na área de sistemas, Consórcio Ductor/Ineco/Tifsa, informou que a implantação dos sistemas operacionais atendia ao previsto nos projetos.

Em 27/12/2016, o Termo de Recebimento Provisório da obra da estação de Pituaçu foi emitido pela SEDUR.

Por meio do Ofício nº 62/2017/GIGOV/SA da Caixa Econômica Federal (CEF), datado de 05/01/2017, a Coordenadora da Filial de Salvador da Gerência Executiva de Governo da CEF concluiu que o Tomador cumpriu os requisitos técnicos previstos para a emissão da Autorização de Início de Objeto Parcial (AIO) para o Evento n° 27A – Estação Pituaçu, referente à Linha 2 do SMSL, conforme previsto na Orientação Operacional do Ministério das Cidades. Em 22/02/2017, por meio do Ofício nº 583/2017/GIGOV/SA, a CEF informa a liberação do recurso de repasse referente ao evento de Aporte 27A.

TABELA 3 - Detalhamento do Repasse do Aporte 27A Em R$

METRÔ LINHA 02 / 421.266-18/2013	EVENTO 27A
Valor Solicitado	20.217.322,48
Total Atestado	20.217.322,48
COMPOSIÇÃO:	
Contrapartida Física	8.857.322,48
Repasse	11.360.000,00
DESBLOQUEIO:	
Repasse	11.360.000,00
Retenção (Repasse) (10,00%)	1.136.000,00
Desembolso Líquido (OGU)	**10.224.000,00**

Fonte: Ofício nº. 583/2017 / GIGOV/SA
Nota: Orçamento Geral da União (OGU)

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

A equipe de auditoria verificou a existência do Termo de Conclusão nº 06/2017 - Termo de conclusão de obras em logradouros públicos e do Certificado de Conclusão nº 08/2017 - Execução do projeto de segurança contra incêndio e pânico, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo de Salvador, na data de 27/05/2017. A auditoria também teve acesso ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido em 09/03/2017.

Por meio da Solicitação nº DAER 02/2017, foi requisitado, à SEDUR, o projeto *as built*[3], referente à Estação de Pituaçu. Em resposta, o gestor informou que, como previsto no anexo 5 do Contrato de Concessão nº 01/2013, a Concessionária somente deverá apresentar o projeto *as built* após finalizar a implantação do Sistema Metroviário.

Na visita *in loco,* foi constatada a existência de: sala de primeiros socorros com desfibrilador, macas, material para curativos; sala de treinamento; copa, vestiário e sala de reunião para os funcionários; sala para o ente gestor, sala de manutenção e demais ambientes necessários à funcionalidade da estação. Em relação à acessibilidade, a equipe de auditoria verificou a presença de sanitários adaptados, piso táctil por toda estação, botoeiras dos elevadores com sinalização em braile, catracas para cadeirantes, estando a estação, até onde os procedimentos permitiram avaliar, de acordo com a NBR 9050, que trata da acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

FIGURA 2 - Estação de Pituaçu

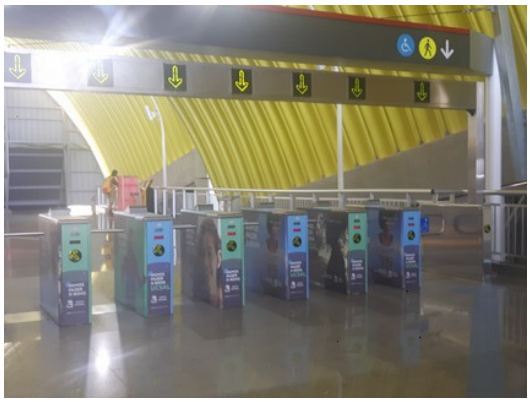

Catraca para pessoa com deficiência

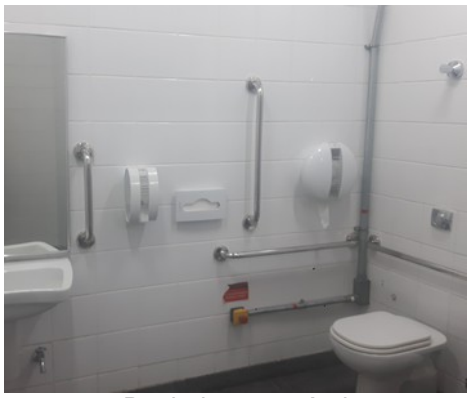

Banheiro acessível

3De acordo com o Conselho Regional De Engenharia e Arquitetura do Estado da Paraíba (CREA/PB), o Projeto "*as built*", **ou como construído**, é o conjunto de informações elaboradas na fase de supervisão e fiscalização das obras com o objetivo de registrar as condições físicas e econômicas da execução da obra, fornecendo elementos considerados relevantes para subsidiarem futuras intervenções na obra, como: reformas, ampliação e/ou restauração.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Sala de primeiros socorros

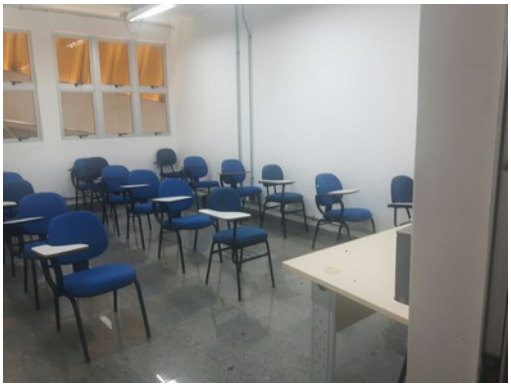

Sala de treinamento

Fonte: Registros efetuados pela equipe de auditoria em 03/10/2017.

Diante do exposto, a equipe de auditoria entende que, até onde os trabalhos permitiram avaliar, a obra da Estação de Pituaçu atende ao previsto no Programa de Implantação e Operação - Anexo 5 do Contrato de Concessão.

5.4.2.A - Incompatibilidade entre os serviços da composição do Aporte 27A e os serviços efetivamente executados

Em resposta à solicitação do orçamento das obras, referentes ao Aporte 27A, foi encaminhado a este Tribunal o Ofício DPP nº10/2017, com a Composição do Aporte apresentada na Tabela 2.

O orçamento não apresentava o detalhamento dos serviços a serem executados. Mesmo com um número bem limitado de itens, durante a visita *in loco*, verificou-se que foram instalados dois elevadores na estação, quantidade divergente da Composição do Aporte 27A, que previa a construção de apenas um desses equipamentos, demonstrando a incompatibilidade de serviços efetivamente realizados com o previsto no referido orçamento.

FIGURA 3 - Elevadores da Estação Pituaçu

Elevador de acesso à Estação Mussurunga.

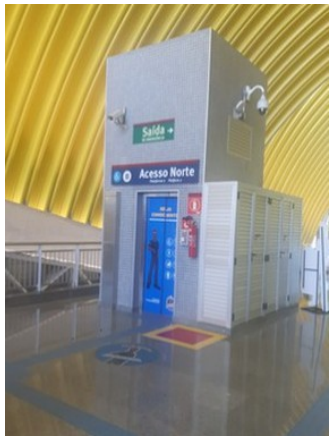

Elevador de acesso à Estação Acesso Norte.

Fonte: Registros efetuados pela equipe de auditoria em 03/10/2017.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

No Ofício nº. 62/2017 / GIGOV/SA da Caixa Econômica Federal, a equipe de auditoria encontrou uma lista das alterações aprovadas pelo contratante, nas obras da Estação, conforme demonstrado a seguir:

- Alteração da concepção da Estação de plataforma central para plataformas laterais e da locação;
- Alteração da concepção da estação com a criação de mais um nível;
- Alteração do material da cobertura, de membrana PTFE para Telha Metálica termoacústica autoportante;
- Alteração do paisagismo das plataformas com a retirada dos jardins e jardineiras.

Segundo o mesmo Ofício, as alterações não se constituem em objeto de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 001/2013.

Não obstante as obras atenderem aos elementos técnicos previstos no Programa de Implantação e Operação do Contrato e não terem sido objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, a incompatibilização do orçamento fere o Princípio da Transparência.

A Lei Federal nº 11.079/04, que institui as normas para contratação de PPP, apresenta, em seu art. 4º, as diretrizes que regem este tipo de contratação, estando o Princípio da Transparência concretizado em seu inciso V.

> Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:
> I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;
> II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
> III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;
> IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
> V – transparência dos procedimentos e das decisões;
> VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;
> VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Desta forma, em atendimento ao Princípio da Transparência, recomenda-se que eventuais modificações nos serviços previstos na composição original do aporte sejam devidamente informadas e justificadas.

5.4.3 Alagamento no Terminal de Integração Rodoviária

No dia 03/11/2017, na ocasião de uma forte chuva que ocorreu em Salvador, houve alagamento em um dos blocos do Terminal Rodoviário de Salvador, localizado no piso inferior, onde estão localizados os vestiários e as salas operacionais dos colaboradores da Concessionária.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

Tal situação foi alvo de divulgação nas redes sociais e imprensa local. Tendo em vista que este fato relevante aconteceu no período auditado, a equipe de auditoria, de forma tempestiva, decidiu emitir a Solicitação nº DAER 04/2017, requisitando esclarecimentos sobre o ocorrido.

De acordo com o Ofício SUMOB nº 202/2017, enviado pela Superintendente de Mobilidade em resposta à solicitação, a Companhia de Transportes do Estado da Bahia concluiu que o alagamento foi decorrente do retorno das águas pluviais, devido a uma obstrução da rede pública de drenagem existente na área externa ao Terminal, entre o canteiro central e o rio Camurugipe.

Destacou, ainda, a gestora, que o referido Terminal foi objeto de Termo de Arrolamento e Transferência de Bens da Prefeitura Municipal do Salvador para o Governo do Estado, firmado em 15/04/2014. E que, na mesma data, o Terminal foi transferido para a Concessionária, conforme Contrato de Concessão nº 01/2013, devendo essa executar as obras de reforma, além de ser responsável pela operação e pela manutenção.

Sobre as medidas adotadas para resolução do problema, a gestora informou que foram adotadas como ações emergenciais: a instalação de bombas para esgotamento da água, a limpeza da área e a presença permanente da equipe de manutenção.

Em relação às ações de prevenção, a gestora informou que foi identificado o ponto de obstrução e efetuada a limpeza e que a Concessionária está avaliando o sistema de drenagem externo existente, para verificar se há a necessidade de implementar melhorias.

FIGURA 4 - Alagamento do Terminal de Integração Rodoviária Norte

Piso inferior do Terminal de Integração Rodoviária

Bomba instalada para escoamento da água

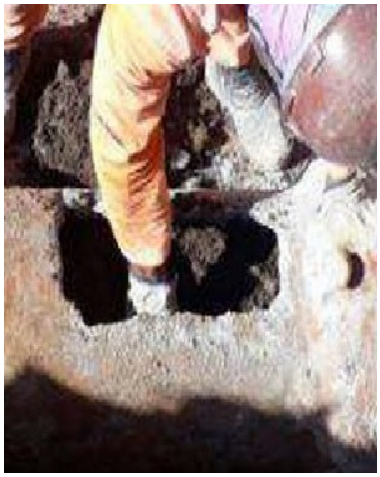

Limpeza da manilha na área externa à Estação

Fonte: Relatório Fotográfico anexo ao Ofício SUMOB nº 203/2017

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

A auditoria sugere que o gestor da SEDUR seja notificado para encaminhar a este Tribunal, o relatório de avaliação do sistema de drenagem existente, realizado pela concessionária, com a descrição das medidas a serem implementadas e a determinação das causas que levaram à obstrução do sistema.

5.4.4 Indefinição quanto aos custos e justificativas para construção de passarelas provisórias

Nas visitas *in loco* às estações de metrô, a equipe de auditoria verificou a existência de diversas estações em operação utilizando passarelas provisórias.

FIGURA 5 - Passarelas Provisórias no trecho visitado pela auditoria

Fonte: Registros efetuados pela equipe de auditoria em 03/10/2017.

Sobre o tema, salienta-se que a cláusula terceira do 4º Termo aditivo ao Contrato de Concessão estabelece a operação transitória dos marcos operacionais 4, 5 e 6, entre as Estações Acesso Norte e Mussurunga, com a entrada em operação das estações utilizando passarelas adaptadas.

Conforme parecer da Superintendência de Mobilidade (SUMOB), a Concessionária apresentou justificativas correspondentes a cada marco operacional, que foram submetidas à CTB e aprovadas pelo Concedente, por meio do Ofício CHEGAB nº 276/2017, tendo em vista o interesse entre as partes em antecipar o início da operação transitória, com a utilização de passarelas provisórias.

Ainda conforme o mesmo parecer, os cálculos dos percentuais das Contraprestações mensais, proporcionais aos investimentos, foram analisados pela Comissão do Verificador Independente da CTB, e, após ajustes, foram aprovados pelo Concedente.

Em 09/10/2017, a equipe de auditoria, por intermédio da Solicitação nº DAER 03/2017, requisitou à SEDUR informações sobre os custos dessas passarelas. Em resposta, a Coordenadora do Projeto encaminhou o Of. DDP nº 11/2017, datado de 16/10/2017, informando que:

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

> Nos casos em que a instalação das passarelas provisórias, até a conclusão da implantação das passarelas definitivas, foi proposta pela Concessionária, e aprovada pelo Concedente, com o objetivo de viabilizar a operação comercial do respectivo trecho do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas - SMSL, terão seus custos assumidos pela Concessionária.
>
> Nos casos em que a solicitação partiu do Concedente, decorrente de uma necessidade específica para garantir o acesso dos pedestres, os custos de implantação das passarelas poderão ser assumidos pelo Concedente, devendo ser devidamente apurados para posterior reequilíbrio econômico-financeiro.

Considerando que as informações apresentadas pela gestora não foram suficientes para elucidar a questão dos custos das passarelas provisórias, a equipe de auditoria enviou a Reiteração nº DAER 01/2017, em 23/10/2017, solicitando nova resposta contendo: relação das estações que estão operando com passarelas provisórias; a indicação da proveniência das solicitações, se do Concedente ou da Concessionária; justificativas para solicitações; valores e orçamentos.

Em resposta à Reiteração, a Coordenadora do Projeto enviou o Of. DDP nº 12/2017, datado de 26/10/2017, informando que "Quanto às passarelas provisórias, cumpri-nos esclarecer que se trata de tratativas ainda em andamento junto à Concessionária para posterior definição por este Concedente."

Para mais esclarecimentos, a equipe de auditoria decidiu enviar nova solicitação, desta vez encaminhada à Superintendente de Mobilidade, Sra. Grace Gomes, uma vez que as solicitações anteriores haviam sido enviadas à Sra. Ana Cláudia Nascimento Sousa, Coordenadora de Mobilidade Urbana. Desta forma, em 07/11/2017, foi emitida a Solicitação n° DAER 05/2017 à Superintendente, requisitando a relação das estações com passarelas provisórias, a proveniência das solicitações, as justificativas para solicitações e os valores e orçamentos.

Em 20/11/2017, por meio do Of. SUMOB nº 203/2017, a Superintendente informou que as passarelas provisórias são inerentes ao serviço de instalação das passarelas definitivas e que fora previsto no plano de execução do sistema metroviário pela Concessionária. Destacou, ainda, que os atrasos foram causados pela demora da aprovação dos projetos das passarelas definitivas pela Prefeitura Municipal de Salvador, nos seguintes termos:

> Portanto, o que houve de fato foi a utilização das passarelas provisórias durante um período de tempo maior, de forma a permitir o início da operação da respectiva estação metroviária, tendo em vista os atrasos justificados pela Concessionária na aprovação dos projetos das passarelas definitivas pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Por intermédio do mesmo ofício, a SUMOB, com base em informações recebidas da CTB, apresentou uma relação com 14 estações da linha 2 do metrô, as quais iniciaram a operação utilizando passarelas provisórias, entretanto, não foi indicada a proveniência das solicitações.

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

Em relação à solicitação de informações sobre os custos e orçamentos das passarelas provisórias, o gestor apenas informou que: "Até o presente momento, a Concessionária não apresentou pleito para reequilíbrio em função de custos adicionais com a implantação das passarelas provisórias. Caso seja apresentado, será analisado em função das justificativas."

A auditoria encontrou, no orçamento elaborado para o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), o item 001.25.07, referente à Solução Passarelas Provisórias, com custo mensal de R$55.358,39. Contudo, a descrição do item não apresenta as dimensões da passarela, de maneira que a informação não é suficiente para elucidar a questão dos custos das mesmas. Além disso, o item apresenta como unidade de medida o "mês", portanto, quanto mais tempo passar até a solução da situação, maiores serão os custos envolvidos.

Isto posto, constata-se que os custos referentes a cada passarela provisória não foram devidamente documentados e que tal situação pode ocasionar risco de prejuízo ao Erário nos casos em que a iniciativa para a construção temporária tenha partido do Poder Concedente. Ademais, não foi apresentada a justificativa que embasou a construção de cada uma das passarelas provisórias de maneira a não permitir uma melhor identificação da proveniência da solicitação de instalação do equipamento, permanecendo uma indefinição quanto à responsabilidade pelos custos de sua execução.

Neste sentido, a auditoria recomenda que o gestor seja notificado a apresentar os custos referentes à instalação de cada passarela provisória, bem como a indicar a proveniência das solicitações, se do Concedente ou da Concessionária, apresentando a devida justificativa para a necessidade de construção de cada equipamento, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 35, VI da Lei Complementar Estadual nº 005/91. Outrossim, a equipe de auditoria sugere que as tratativas referentes às passarelas provisórias sejam acompanhadas por este Tribunal, uma vez que podem ser objeto de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, com risco de dano ao Erário.

6 CONCLUSÃO

Como resultado dos trabalhos de acompanhamento da execução do Contrato de Concessão Patrocinada nº 01/2013, para Implantação e Operação do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas, e em vista do quanto registrado nos itens 5.1 e 5.2 deste Relatório, a Auditoria recomenda que se proceda auditoria sobre a compensação tarifária do SMSL, a partir do exercício de 2018, de forma a identificar os valores que serão ressarcidos pelo poder Concedente.

Em relação à área do Controle Interno, a equipe de auditoria, até onde os trabalhos permitiram avaliar, constatou a existência de adequada estrutura organizacional dos órgãos de gerenciamento, coordenação e execução do Projeto e dos controles internos.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

Na área de obras e serviços de engenharia, em vista das inconformidades relatadas nos itens **5.4.1 A, 5.4.2.A, 5.4.3 e 5.4.4** deste Relatório, a Auditoria recomenda:

- que sejam envidados esforços necessários para dar celeridade ao processo de renovação do Alvará de Autorização das obras do SMSL;
- que eventuais modificações nos serviços previstos na composição original do aporte sejam devidamente informadas e justificadas, em atendimento ao Princípio da Transparência;
- que seja enviado a este Tribunal, o relatório de avaliação do sistema de drenagem existente próximo à estação da Rodoviária, com as melhorias a serem efetivadas pela Concessionária e a determinação da causa da obstrução da rede ocorrida em 03/11//2017;
- que sejam apresentados os custos referentes à instalação de cada passarela provisória, e a indicação da origem (se do Concedente ou se da Concessionária) das solicitações das passarelas provisórias com as devidas justificativas, sob pena de aplicação de multa nos termos do art. 35, VI da Lei Complementar Estadual nº 005/91.

Salvador, 19 de dezembro de 2017.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Jucival Santana de Souza
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 20/12/2017

Marcos Andre Sampaio de Matos
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 20/12/2017

Marcos Tadeu Carneiro Lima
Gerente de Auditoria - Assinado em 20/12/2017

Heinz Ulrich Ruther
Gerente de Auditoria - Assinado em 20/12/2017

Antonio Fabio Dantas Filho
Auditor - Assinado em 20/12/2017

Kleber Miranda Morgado
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 20/12/2017

Dalva Andrade Erdens
Auditora Estadual de Controle Externo - Assinado em 20/12/2017

Fernando Liborio Antunes Teixeira
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 20/12/2017

Ricardo Dantas de Almeida
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 20/12/2017

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: A1ODQ5OTEY